



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao fomento e aprimoramento do comércio eletrônico com pagamento através do sistema de cartão.

### **NORMATIVO Nº 003**

Dispõe sobre o fomento e aprimoramento do comércio eletrônico com pagamento realizado por meio do sistema de cartão, e dá outras providências

### **CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (abecs), incluindo a regulação do mercado de cartões de crédito, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Autorregulação da abecs como um sistema de autodisciplina complementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e; (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o conjunto de princípios e normas que disciplinarão o comportamento das Associadas em operações que envolvam a comercialização de produtos e serviços por meio eletrônico (comércio eletrônico) com pagamento mediante a utilização de cartões de crédito e débito;



**RESOLVE** o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da abecs, instituir o presente Normativo, que estabelece princípios e normas do comportamento das Associadas por meio do comércio eletrônico.

**Art. 1º.** Considera-se comércio eletrônico a utilização de meios de comunicação eletrônicos e/ou digitais para a aquisição de bens ou serviços, por pessoas físicas ou jurídicas, com liquidação financeira através de meios de pagamento eletrônicos.

**Art. 2º.** As regras contidas neste Normativo serão aplicadas pelas Associadas da abecs com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e moralidade, além daqueles estabelecidos pelo artigo 3º do Código de Ética e Autorregulação, tendo como princípios básicos norteadores de suas ações as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas para a criação de um ambiente propício ao crescimento e desenvolvimento do comércio eletrônico com a utilização de cartões de crédito e débito como meio de pagamento;

II – busca constante pelo equilíbrio econômico-financeiro nas relações entre as Associadas e os estabelecimentos comerciais, envolvendo o uso dos cartões de crédito e débito em ambientes de comércio eletrônico;

III – auxílio aos estabelecimentos comerciais na busca pela adoção de mecanismos para o aprimoramento do processo de liquidação financeira das transações de comércio eletrônico realizadas com o uso de cartões de crédito e débito como meio de pagamento;

IV – fomento à competição entre os participantes da indústria com vistas ao incremento das transações comerciais nos ambientes de comércio eletrônico utilizando-se, preferencialmente, das regras já estabelecidas no âmbito do esquema de pagamento relevante;

V – adoção de mecanismos comerciais de livre negociação, que estabeleçam condições adequadas para a garantia financeira das transações realizadas nos ambientes de



comércio eletrônico, desde que tais transações sejam suportadas por ferramentas seguras de autenticação de seus usuários (portadores de cartões e estabelecimentos comerciais), estabelecidas, preferencialmente, por meio das regras já existentes no âmbito do esquema de pagamento relevante;

VI – implementação de procedimentos e sistemas com o propósito de zelar pela segurança e confidencialidade das informações e rotinas de autenticação utilizadas para realização de transações eletrônicas com o uso de cartões no ambiente de comércio eletrônico, respeitadas as condições técnicas existentes e os acordos comerciais estabelecidos entre as partes no que tange ao fornecimento dos serviços de comércio eletrônico aos consumidores.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Normativo, entende-se por participantes do sistema de cartão (emissores, credenciadoras, processadoras, bandeiras, fabricantes de cartões, fornecedores relacionados ao mercado, fabricantes de chips, fabricantes de impressoras e terminais e empresas de personalização de cartões, embossing e termo impressão) as definições previstas no Código de Ética e Autorregulação e no Estatuto Social da abecs.

**Art. 4º.** Para efeitos deste Normativo, entende-se por esquema de pagamento o meio que congrega o conjunto de emissores, credenciadoras e seus fornecedores, direta ou indiretamente relacionados com o fornecimento de meio de pagamento com cartão, segundo as regras específicas estabelecidas por um proprietário de esquema de pagamento.

**Art. 5º.** Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 22 de Março de 2010.

Alteração 1: 20 de Agosto de 2010.